

## CURSO SÔBRE SOLOS

O professor LUÍS BRAMÃO especialista português em pesquisas de solos, ministrou no mês de dezembro último, a convite do Conselho Nacional de Geografia, um curso intensivo de morfologia, classificação e cartografia de solos, destinado especialmente aos geógrafos do Conselho e para cuja realização foram previstas sete aulas.

Ocupa o Dr. LUÍS BRAMÃO, em sua pátria e fora dela, vários postos tais como: diretor do Departamento de Solos de Portugal, professor catedrático da Universidade de Lisboa, presidente da Comissão Internacional de Estudos dos Solos Mediterrânicos, conselheiro da Sociedade Internacional de Ciências do Solo, encarregado dos estudos de solos da F.A.O. e especialista em classificação de solos da mesma organização filiada às Nações Unidas.

Eis o programa elaborado para este curso: 1 — Conceitos e definições do solo; Referência às características morfológicas do solo: textura, cor, estrutura, consistência, etc.; Generalidades sobre o perfil do solo e seus horizontes. Diferenciação dos horizontes A, B, C e D, suas subdivisões e símbolos; Textura e estrutura correspondentes. Filmes de argila; Outros horizontes especiais como: *hardpan*, *claypan*, *fragipan*, horizonte G, horizonte Cca e horizonte Cos, ortstein, crostas laterificas, caliche, etc. 2 — Referência aos formadores do solo: cronosequência, li-

tossequência, toposequência (catenas); Breves referências aos processos da podzolização, calcificação; Salinização e latolização. 3 — Conceito do grande grupo, série, família, tipo e fases; Principais grandes grupos de solos; Os grandes grupos de solos conhecidos no Brasil e seus perfis típicos ou esquemáticos; Outras unidades: associações. 4 — O horizonte B dos diferentes grupos de solos: podzólicos, latossólicos, chernozênicos e desérticos. 5 — Princípios básicos da classificação do solo; A teoria dos "intergrades". Os intergrades no nível de grande grupo e no nível de série. Principais intergrades conhecidos no Brasil; Sistemas de classificação do solo e suas tendências atuais. 6 — Cartografia de solos. Como iniciar o levantamento de uma área; Tipos de mapas básicos, fotografias aéreas, mapas fotográficos; Diversos mapas de solos; detalhados, de reconhecimento, reconhecimento-detalle, generalizados e esquemáticos; Reconhecimento preliminar da região; Legenda descritiva dos solos; A turma de campo e suas funções. Funções do chefe de turma e do coordenador. Sistema clássico de levantamento. Vantagens e dificuldades da interpretação estereoscópica de fotografias aéreas para levantamento de carta de solos. 7 — Vantagens das cartas de solos. Cartas de capacidade de uso, utilização da terra, presente e futura. Cartas de conservação do solo e de classificação para regadio.

## UNIÃO GEOGRÁFICA INTERNACIONAL

### COMISSÃO NACIONAL DO BRASIL

#### ESTATUTO

(Registrado, em 26 de março de 1955, sob o n.º de ordem 8.208 no livro "A", n.º 1, Registro Civil de Pessoas Jurídicas.)

#### I — Finalidade e competência

Art. 1. — A Comissão Nacional (C.N.) da União Geográfica Internacional (U.G.I.) instituída em virtude da Resolução n.º 389, de 29 de outubro de 1952, da Assembléa Geral do Conselho Nacional de Geografia, e nos termos dos Estatutos da U.G.I., é

uma Sociedade Civil, de duração indeterminada, com sede e fôro na Cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2.º — A C.N. tem por objetivo:

I — servir de elemento de ligação dos geógrafos brasileiros com a U.G.I. e tratar dos assuntos a ela referentes, promovendo junto ao Conselho Nacional de Geografia e outras entidades as medidas necessárias à efetiva participação do País nas iniciativas da União;

II — contribuir, dentro dos objetivos da U.G.I. e por tôdas as formas a seu alcance,

para o desenvolvimento da ciência geográfica, especialmente no Brasil;

III — manter articulação com personalidades e instituições especializadas, nacionais ou estrangeiras, para intercâmbio de informações e experiências.

Art. 3.º — Compete à C.N.:

I — promover as medidas necessárias à plena e eficiente realização de seus objetivos;

II — indicar, nos termos dos Estatutos da União Geográfica Internacional, sua delegação junto às Assembléias Gerais da União, aos Congressos Internacionais de Geografia ou a outros certames promovidos pela mesma entidade;

III — promover a constituição, em amplas bases nacionais das comissões organizadoras de quaisquer congressos, conferências e demais certames que venham a realizar-se no Brasil sob o patrocínio da U.G.I.;

IV — elaborar e modificar seu Estatuto;

V — organizar seus serviços administrativos.

## II — Composição

Art. 4.º — A C.N. compõe-se de:

I — um representante de cada uma das seguintes instituições:

- a) Conselho Nacional de Geografia;
- b) Academia Brasileira de Ciências;
- c) Associação dos Geógrafos Brasileiros;
- d) Sociedade Brasileira de Geografia;
- e) Conselho Nacional de Pesquisas;
- f) Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro;

II — três geógrafos, representantes eleitos das universidades federais, estaduais e particulares; um representante eleito dos institutos históricos e geográficos dos Estados;

III — o geógrafo brasileiro que fizer parte da Comissão Executiva da União Geográfica Internacional;

IV — oito geógrafos, escolhidos pelos membros a que se referem as alíneas anteriores, dos quais cinco residentes nos Estados, escolhidos nas diferentes regiões do país.

Parágrafo 1.º — O mandato dos membros será sempre exercido a título gratuito.

Parágrafo 2.º — Os membros não respondem, nem solidária, nem subsidiária-

mente pelas obrigações contraídas pelo Conselho Diretor em nome da C.N.

Art. 5.º — O mandato dos membros da C.N. se extingue seis meses após a realização de um congresso internacional de Geografia.

Art. 6.º — Dois meses antes de terminar o prazo previsto no artigo anterior, a C.N. solicitará às instituições citadas na alínea I do art. 4.º, que designem seus representantes para o novo período de atividades.

Art. 7.º — Três meses antes de terminar o prazo previsto no art. 5.º, a C.N. solicitará às instituições referidas na alínea II do art. 4.º, que designem, cada qual, uma personalidade que seja, a um tempo, seu candidato e delegado eleitor; e promoverá, em seguida, as necessárias eleições.

Art. 8.º — Para a eleição de que trata o art. anterior, a C.N. enviará a cada um dos delegados eleitores, pelo menos um mês antes da eleição, o seguinte material:

- 1) relação dos candidatos, com o respectivo *curriculum vitae*;
- 2) sobrecarta de papel opaco para a colocação das cédulas;
- 3) sobrecarta maior para remessa à C.N.

Parágrafo único — O delegado eleitor encerrará na sobrecarta maior seu voto, enviando-o à Secretaria Executiva por via registrada.

Art. 9.º — Para a apuração dos votos recebidos, convocar-se-ão os membros residentes na Capital Federal.

## III — Organização

Art. 10 — A C.N. tem a seguinte organização:

- I — Assembléia Geral;
- II — Conselho Diretor;
- III — Conselho Fiscal.

Art. 11 — A Assembléia Geral é órgão supremo da C.N. e será constituída pela totalidade de seus membros.

Art. 12 — À Assembléia Geral compete:

- I — eleger o Presidente, o Secretário Executivo e o Tesoureiro da C.N. e os membros do Conselho Fiscal;

II — decidir sobre casos omissos e sobre modificações ao presente Estatuto;

III — aprovar as contas do Conselho Diretor, ouvido o Conselho Fiscal.

Art. 13 — A Assembléa Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada dois anos para deliberar sobre o relatório e a prestação de contas do Conselho Diretor e, extraordinariamente, sempre que fôr convocada pelo Presidente.

Art. 14 — A Assembléa Geral poderá deliberar por meio de correspondência.

Parágrafo nico — A apuração das manifestações formuladas nos termos do presente artigo será feita na base das respostas obtidas dentro do prazo de um mês a contar da expedição da consulta pelo Secretário Executivo.

Art. 15 — O Conselho Diretor é formado pelo Presidente, o Secretário Executivo e o Tesoureiro da C.N.

Art. 16 — Ao Conselho Diretor compete:

I — cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléa Geral e resolver as questões relacionadas com as atividades da C.N.;

II — sugerir à Assembléa Geral as medidas que julgar adequadas ao desenvolvimento dos objetivos da C.N.;

III — dirigir os serviços administrativos da C.N.;

IV — autorizar despesas;

V — prestar contas à Assembléa Geral.

Art. 17 — O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente.

Art. 18 — Ao Conselho Fiscal compete:

I — dar parecer sobre as contas do Conselho Diretor;

II — eleger seu Presidente.

IV — *Atribuições dos titulares*

Art. 19 — Ao Presidente compete:

I — orientar, coordenar os trabalhos da C.N.;

II — presidir às reuniões da Assembléa Geral e do Conselho Diretor;

III — representar a C.N. em juízo ou fora dêle, podendo delegar poderes;

IV — convocar a Assembléa Geral e o Conselho Diretor;

V — apresentar um relatório de sua gestão, bem como as contas correspondentes, à Assembléa Geral.

Art. 20 — Ao Secretário Executivo compete:

I — dirigir os serviços da Secretaria Executiva;

II — substituir o Presidente em seu impedimento ou ausência;

III — assinar a correspondência normal da C.N.

Art. 21 — Ao Tesoureiro compete:

I — ter sob sua guarda e responsabilidade os dinheiros da C.N.;

II — efetuar pagamentos;

III — organizar e manter em dia a contabilidade da C.N.;

IV — apresentar periodicamente ao Conselho Diretor o balancete do movimento financeiro da C.N.;

V — organizar as contas para o efeito de prestação das mesmas à Assembléa Geral.

V — *Recursos e patrimônio*

Art. 22 — Os recursos da C.N. serão provenientes das doações, auxílios, subvenções e quaisquer contribuições que lhe forem concedidas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Art. 23 — Os bens e direitos da C.N. serão utilizados exclusivamente na realização de seus objetivos.

VI — *Disposições gerais e transitórias*

Art. 24 — O mandato dos atuais componentes da C.N. se extinguirá seis meses após a publicação dos *Anais* do XVIII Congresso Internacional de Geografia e outras publicações que dêle venham eventualmente a resultar.

Art. 25 — Como homenagem ao Prof. Aroldo de Azevedo, prestada ao retirar-se êste da Presidência da C.N., resolvem os membros atuais da C.N. que, enquanto durar o respectivo mandato, seja considerado aquêle geógrafo seu Presidente honorário.

Art. 26 — Em caso de dissolução, que somente se poderá verificar por decisão da Assembléa Geral, caberá a esta dar destino ao patrimônio da entidade.